



Governo do Distrito Federal
Vice-Governadoria

Equipe de Planejamento da Contratação - OS nº 84 de 05/07/2024

Estudo Técnico Preliminar - ETP - VGDF/EPCFTM-OS84

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este documento apresenta o Estudos Preliminares - uma das etapas do Planejamento da Contratação -, os quais servem para identificar elementos técnicos, mercadológicos e econômicos, necessários e suficientes, para permitir a escolha da solução adequada para a necessidade apresentada, tal e qual a locomoção, acomodação e promoção de proteção individual da Vice Governadora e dos servidores da Vice Governadoria no âmbito interestadual e internacional, através dos meios terrestres, e aéreos.

1.2. A presente necessidade faz-se necessária em virtude da proximidade do encerramento do Contrato de Prestação de Serviços nº 5/2019, nos termos do MEMORANDO (145325448) (Processo SEI nº 00014-0000060/2019-09), em que o objeto deste engloba:

- 1.2.1. Reserva, emissão ou reemissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas e de superfície no âmbito nacional e internacional;
- 1.2.2. Locação de veículos, com ou sem motorista, incluindo aeronaves de pequeno porte e helicópteros, no Brasil e no exterior, exceto no Distrito Federal;
- 1.2.3. Reserva de hotéis no Brasil e no exterior, e;
- 1.2.4. Emissão de apólice de seguro-viagem no âmbito internacional.

1.3. Diante disso, de modo a suprir a demanda acerca da locomoção, acomodação e proteção de viagem foi realizado um contrato que englobasse os serviços descritos anteriormente.

1.4. Dito isso, no que diz respeito à locomoção aérea entende-se que é necessária uma intermediação entre as companhias aéreas (nacionais e internacionais), bem como empresas que disponibilizam aeronaves de pequeno porte - incluindo helicópteros, uma vez que essas são as formas mais comuns de transitar nos territórios em questão, com o objetivo de cumprir agenda em outros estados, bem como participação em congressos, reuniões, eventos públicos dentre outros.

1.5. Em continuidade, no que diz respeito à locomoção por vias terrestres, essa faz-se necessária em virtude da agenda e demais atividades relativas à função da Autoridade em questão. Uma vez que, pode ocorrer que somente o trânsito aéreo não seja suficiente, necessitando de locomoção - por vias terrestres - ao longo do destino predefinido.

1.6. Já no que tange à acomodação bem como a proteção para a viagem, tais itens são fundamentais quando se fala sobre deslocamento de autoridade - seja ele nacional ou internacional, em razão da ausência de habitação própria e por questões de segurança institucional também.

1.7. No que diz respeito à proteção de viagem internacional, essa é necessária em virtude de possíveis ocorrências, as quais fogem do controle da Autoridade, tais e quais acidentes, doenças, dentre outros. Existem países onde não existe saúde pública disponível para turistas tais e quais Estados Unidos, Holanda, Alemanha, dentre outros. Assim, a contratação de proteção para viagem garante um pronto atendimento inclusive nesses países.

1.8. Outrossim, a ausência do serviço dessa natureza suscita o impedimento do cumprimento das missões desempenhas pela Vice-Governadora, importantes para o Governo do Distrito Federal. Logo, a presente contratação se faz necessária também para atender as necessidades do Governo do Distrito Federal, tendo em vista a sua competência definida na Lei Orgânica do Distrito Federal, de substituir o Governador em sua ausência ou impedimento, além de outras atribuições e missões especiais designadas pelo Governador, dentre as quais, estão a de representação no Brasil e no exterior.

1.9. Ressalta-se ainda que a demanda apresentada já consta com a informação da estimativa das suas necessidades, o que possibilita delinear todos os cenários e estudos necessários na busca da melhor solução.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
ASSESSORIA MILITAR	AGRÍCIO DA SILVA
VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	JULIANA BONFANTE

3. CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM

3.1. O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. Embora a Lei nº 14.133/21 forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja serviço comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

- 3.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 3.2.2. Disponibilidade no mercado destes serviços;
- 3.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

3.3. **A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.**

3.4. Desse modo, os requisitos estipulados não limitam a competitividade, ante a existência de diversas empresas aptas a prover o serviço. Impende ressaltar que o serviço a ser realizado possui semelhantes no mercado, sem necessidade de inovação ou adequação a fim de atender as necessidades do serviço.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Visando à celeridade, à confiabilidade, à qualidade do atendimento e à necessidade ora apresentada, a prestação do serviço de natureza continuada exigirá:

- 4.1.1. Contratação de empresa especializada em gerenciamento de viagens (*Travel Management Company – TMC*) para prestação de serviços de viagens, para atender as necessidades do Gabinete da Vice Governadora do Distrito Federal;
- 4.1.2. Que a prestadora do serviço seja capaz de efetuar a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, além de efetivar a contratação dos serviços de locação de veículos, no Brasil e exterior, com ou sem motorista, e aeronaves, incluindo helicópteros, no Brasil e exterior, hospedagem no Brasil e exterior e emissão de apólice de seguro-viagem no âmbito internacional;
- 4.1.3. Entrega para o usuário dos serviços de viagem, por meio de *e-mail*, da reserva, marcação, emissão de bilhetes aéreos e de superfície nacionais e internacionais que atendam aos trechos e horários solicitados pelos responsáveis designados para este fim. Os *vouchers* deverão ser enviados aos usuários com cópia para o setor de viagens do Gabinete da Vice Governadora do DF;
- 4.1.4. Entrega dos serviços para o usuário, por meio de *e-mail*, da reserva de acomodações em hotel, no país e no exterior, após a solicitação e autorização por responsável designado para este fim. Os *vouchers* deverão ser enviados aos usuários com cópia para o setor de viagens;
- 4.1.5. Entrega dos serviços para o usuário, por meio de *e-mail*, da reserva de veículos alugados, com ou sem motorista, no país e no exterior, após a solicitação e autorização por responsável designado para este fim. Os *vouchers* deverão ser enviados aos usuários com cópia para o setor de viagens;
- 4.1.6. Fornecimento de bilhetes rodoviários, ferroviários e marítimos, no Brasil e no exterior;
- 4.1.7. Disponibilização das cotações de preços de no mínimo 03 (três) empresas para fornecimento de bilhetes aéreos e de superfície, apólices do seguro viagem, locação de veículos e aeronaves de pequeno porte, incluindo helicópteros, e reserva de hotéis, ambos no âmbito nacional e internacional, exceto no Distrito Federal.
- 4.1.8. Assistência à Excelentíssima Senhora Vice-Governadora do Distrito Federal e servidores, proporcionando facilidades como entrega de passagens, desembarço de documentação e "*check-in*" antecipado, por meio de correio eletrônico e, em domicílio ou local determinado pela CONTRATANTE, para casos excepcionais, observando regulamentação existente;

- 4.1.9. Indicação formal em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do CONTRATO dos telefones para atendimento aos usuários dos serviços de agenciamento de viagem do Gabinete da Vice Governadora do Distrito Federal. Os telefones deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias da semana, incluindo feriados em razão de imprevistos iminentes cumprimentos de agenda oficial;
- 4.2. A Ordem de Serviço poderá ser enviada por e-mail, bem como demais meios eletrônicos que vierem a surgir no decorrer do contrato e por acordo entre as partes.
- 4.3. Os prazos são imprescindíveis para a satisfação do objetivo contratual, estando a Contratada passível de sanções no caso de descumprimento.
- 4.4. No tocante aos Requisitos de Sustentabilidade, a Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição. A Contratada deverá observar à Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
5. **DA HABILITAÇÃO PARA SELEÇÃO DE FORNECEDOR**
- 5.1. Os documentos necessários e suficientes para fins de habilitação deverão estar em conformidade com [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 5.3. O licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 5.4. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 5.5. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
- 5.6. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:
- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**
- 5.6.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)).
- 5.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 5.6.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- 5.6.4. Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 5.6.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{l}
 \textbf{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = \text{-----} \\
 \text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \\
 \\
 \textbf{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = \text{-----} \\
 \text{PASSIVO CIRCULANTE} \\
 \\
 \textbf{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = \text{-----} \\
 \text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}
 \end{array}$$

- 5.6.6. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

QUALIFICAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.6.7. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal;
- 5.6.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.
- 5.6.9. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.6.10. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.6.11. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.6.12. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 5.6.13. O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- 5.6.14. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- Cédula de identidade;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
 - Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

5.7. DA QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA

- 5.8. A qualificação técnica se dará por meio da comprovação de execução de atividades, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/21, em que o atestado de capacidade técnica comprove a experiência e competência da empresa na realização de aquisição(ões) similar(es) ao(s) que será(ão) objeto deste certame.

5.9. Ao Licitante, caberá a comprovação de execução de prestação de serviço semelhante ao objeto deste Termo de Referência, tais e quais agenciamento de viagens por meio de cotas, realizado para terceiros, devendo ainda apresentar no referido atestado a locação de itens de maior relevância - tais como, passagens aéreas, hospedagem e locação de veículo -, sendo que, a comprovação de execução do objeto se dará por meio da apresentação de declaração ou atestado:

5.9.1. por pessoa jurídica de direito público, em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

5.9.2. por pessoa jurídica de direito privado, em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

5.10. Além do disposto acima, caberá a comprovação do seguinte:

5.10.1. Comprovante válido e vigente de registro/cadastro da licitante perante a International Air Transport Association (IATA);

5.10.1.1. Alternativamente caso a licitante não seja registrada perante a IATA, será admitida a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Comprovação de que a licitante possui vínculo jurídico contratual com, ao menos, 01 (uma), "Agência Consolidadora", para fins de intermediação junto às companhias aéreas internacionais para emissão de passagens; ou

II - Declaração expedida por companhia aérea internacional, sendo, necessariamente, 1 (uma) europeia, 1 (uma) norte-americana, 1 (uma) latino-americana, informando que a licitante está em situação regular perante às declarantes, possuindo portanto, idoneidade creditícia e regularidade com suas obrigações contratuais e financeiras, estando, assim, autorizada a efetuar reservas, bem como emitir passagens aéreas junto às referidas empresas.

5.10.2. Declaração emitida por companhia aérea nacional - a exemplo, "LATAM Linhas Aéreas", "GOL Linhas Aéreas" e "AZUL Linhas Aéreas Brasileiras" - informando que a licitante está em situação regular perante a Declarante, possuindo, portanto, idoneidade creditícia e regularidade com suas obrigações contratuais e financeiras, estando, assim, autorizada a efetuar reservas, bem como emitir passagens aéreas junto à referida empresa.

5.11. Os atestados deverão se referir aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, e ainda deverão conter assinaturas eletrônicas, sendo via GOV.br ou mediante outro meio no qual o licitante julgar necessário.

5.12. O licitante deve disponibilizar, caso seja solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia de contratos já executados com os seguintes dados: nome, telefone, endereço e onde já foram realizados os trabalhos.

5.13. O Licitante deve entregar Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. No que diz respeito à locomoção aérea faz-se necessária uma intermediação entre as companhias aéreas (nacionais e internacionais), bem como empresas que disponibilizam aeronaves de pequeno porte, incluindo helicópteros, uma vez que essas são as formas mais comuns de transitar nos territórios em questão.

6.2. Diante disso, foram feitas buscas no mercado atual de modo a verificar o tipo de serviço mais indicado para sanear a necessidade ora levantada. Diante disso, destacou-se empresas de agenciamento de viagem que oferecessem o fornecimento de serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais (com cobertura em todo território nacional e internacional), locação de veículos, no Brasil e exterior, com ou sem motorista, e aeronaves, incluindo helicópteros, no Brasil e exterior, hospedagem no Brasil e exterior e emissão de apólice de seguro-viagem no âmbito internacional, uma vez que esse tipo de empresa abarca toda a problemática apresentada ao longo deste estudo.

6.3. Para a contratação foram analisados processos similares realizados por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

6.4. Nos pregões pesquisados, em sua grande maioria, a solução utilizada foi a de prestação de serviços por demanda, considerando que se trata de serviços de execução parcelada, pois ainda que a Administração defina o cronograma e o formato dos serviços de agenciamento, estes estão sujeitos a alterações. Diante dessa temática, a solução a ser adotada nesta contratação é aderente às encontradas, ou seja, a contratação, por demanda, de prestação de serviços de gerenciamento de viagens.

6.5. É importante trazer à baila que a aquisição de aeronaves está fora de cogitação para esta contratação dado que não há disponibilidade de espaço físico para armazenar, tampouco mão de obra específica para pilotar, não há contrato de combustível aéreo em execução - a promoção deste elevaria mais ainda o dispêndio de recurso público para a locomoção de Autoridade e Servidores.

6.6. Em continuidade, considerando os princípios da eficiência, transparência, dentre outros, não é uma prática assertiva a Administração Pública realizar diversos contratos diretos com as companhias aéreas toda vez que for necessário o trânsito aéreo - seja de servidores ou de Autoridades. Assim entende-se que a contratação de empresa para agenciamento de passagens aéreas torna-se fundamental para o atendimento da necessidade apresentada.

6.7. Em continuidade, conforme apresentado, há locais em que a Autoridade precisa se locomover de forma terrestre. O uso de aplicativos, não é indicado para o caso em análise dado que têm elevado potencial em comprometer a segurança institucional dos usuários. Há locais que é inviável o transporte de carros oficiais em função da distância - principalmente no âmbito internacional. Dito isso, não se vislumbra outra alternativa que não a locação de automóveis - com ou sem motorista - para suprir a necessidade de locomoção terrestre.

6.8. No que diz respeito à hospedagem, por questões de segurança institucional não se compreende outra opção que não hotelaria. Diante disso, novamente prezando pelos princípios da economicidade, eficiência, transparência, dentre outros opta-se pela contratação de empresa especializada em agendamento de hotelaria, uma vez que tal contrato único previne a formalização de diversos contratos separados, no caso de mais de uma solicitação de uso.

6.9. Por fim, diante da possibilidade de eventuais intercorrências em viagens, e além disso, ao considerar que não são todos os países que dispõem de saúde pública, entende-se que é mais econômico para a administração a celebração de contrato cujo escopo contempla seguro viagem.

6.10. Ocorre que há uma modalidade de prestação de serviço que engloba todas as soluções aqui propostas, de modo a concentrar a resolução de todas as necessidades em um único contrato. Tal solução consiste na contratação de serviços de empresa especializada em gerenciamento de viagens (Travel Management Company - TMC) para prestação de serviços de viagens executados, tendo em vista ser a melhor possibilidade para atender as necessidades apontadas neste Estudo.

6.11. Ao observar a solução acima, em consonância com os preceitos legais implícitos, entende-se como formato mais adequado o apresentado acima, haja vista ser mais condizente com a execução do objeto dos autos, uma vez que atende às determinações legais e se mostra como a opção mais econômica.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais de companhias que atendam a itinerários em todo território nacional e internacional, bem como a contratação de seguro para viagens internacionais.

7.2. O suporte logístico-operacional para a realização destas ações demanda esforços e recursos específicos e que nem sempre se enquadram nas atividades normalmente desenvolvidas pelas diversas unidades gestoras do Órgão ou em suas finalidades, tornando necessária a contratação de empresa especializada no ramo.

7.3. Em continuidade, verifica-se que além da emissão de passagens aéreas a empresa é responsável pela coordenadoria que permite a locação de veículos - sejam eles com ou sem motorista, bem como disponibiliza o serviço de agendamento em hotelaria e, por fim, emite seguros de saúde para viagens.

7.4. Em casos específicos, será possível a solicitação de viagens em aeronaves - incluindo helicópteros, privadas. Diante disso, a empresa a ser contratada também é responsável pela definição de itinerário, bem como procedimentos auxiliares necessários de modo a suprir a demanda aqui apresentada.

7.5. O planejamento consiste na verificação do serviço junto à ideia da Administração, levantamento do nível de complexidade, infraestrutura, apoio técnico, administrativo e de pessoal, compreendendo a definição de todas as etapas e atribuições necessárias à sua execução.

7.6. A duração inicial pretendida referente aos serviços elencados neste Estudo será de 12 meses e poderá ser prorrogada por sucessivos períodos, limitado a 10 (dez) anos, de acordo com o previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/21.

7.7. O início da execução será imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo Fiscal do Contrato.

7.8. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.9. É vedado o pagamento mediante reembolso dos valores pagos.

7.10. É vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

7.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar o controle dos itens executados, que deverá permitir o monitoramento de saldo quantitativo e financeiro dos itens contratados, de forma simplificada, rápida e prática de acesso às informações fornecidas.

7.12. As etapas de Planejamento e Organização que antecederão à realização dos serviços compreendem:

7.12.1. Planejamento por parte da Administração:

- a) Identificação do serviço a ser realizado;
- b) Levantamento do nível de complexidade;

7.12.2. Planejamento por parte da CONTRATADA:

- a) Infraestrutura, apoio técnico, administrativo e de pessoal;

7.12.3. Organização por parte da CONTRATADA:

- a) Seleção e alocação de recursos humanos;
- b) Distribuição de tarefas.

7.12.4. Finalização do Serviço por parte da CONTRATADA:

- a) A finalização do serviço deverá ser feita de acordo com a solicitação do Fiscal do Contrato, conforme os itens contidos e especificados no Termo de Referência.

7.12.5. Avaliação do Serviço por parte da Administração:

7.13. Qualquer atividade realizada pela CONTRATADA a pedido do Fiscal do Contrato deverá ser avaliada após o encerramento, por meio de relatório a ser entregue pelo responsável da empresa ao Fiscal do contrato, contemplando o levantamento dos resultados e os objetivos definidos.

7.14. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelo que lhe for demandado.

7.15. No que tange ao cancelamento de serviços:

7.15.1. O serviço poderá ser cancelado em até 12 (doze) horas que antecederem a sua realização, sem ônus para o CONTRATANTE;

7.15.2. Em caso de cancelamento fora do prazo estipulado no parágrafo anterior, o CONTRATANTE obriga-se a ressarcir as despesas suportadas pela CONTRATADA para atender a demanda, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais, fotos ou outro documento que comprove a despesa.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. No contrato que está atualmente em vigor, a contratação do agenciamento das viagens era realizada com base na quantidade de viagens, o que, com o tempo, demonstrou ser uma abordagem menos eficiente para a gestão pública. Percebeu-se que a Administração Pública poderia otimizar esse processo ao utilizar um sistema de cotas, em vez de contabilizar a quantidade exata de viagens. Esse modelo de cotas facilita a execução do contrato não apenas no momento da negociação, mas principalmente durante o processo de pagamento, tornando a administração mais ágil e eficaz.

8.2. A contratação por meio de cotas oferece vantagens significativas, pois promove a preservação dos princípios da Administração Pública, como a eficiência, a economicidade e a celeridade nos processos administrativos. Esses princípios estão fundamentados na Constituição Federal de 1988, especificamente no artigo 37.

8.3. O valor total da contratação, a seu termo, foi estimado a partir das contratações anteriores do mesmo objeto. Além disso, foram analisados os valores das passagens aéreas praticadas pelas companhias aéreas no presente ano.

8.4. A estimativa de quantidades precisou ser aumentada em comparação ao contrato anterior, cabendo esclarecer que os valores apresentados mantiveram-se compatíveis com a utilização do contrato no ano de 2019.

8.5. Devido ao apoio operacional que esta VGDF oferece à Secretaria da Família, dentre as suas atribuições, inclui-se a aquisição de viagens para esta e outras secretarias que trabalham em cooperação à Vice Governadoria, justificando o aumento das quantidades.

8.6. Por sua vez, considerando as agendas de reuniões e visitas técnicas junto a Governos, Organismos e Organizações nacionais e internacionais em buscas de parcerias e projetos estruturantes para o Distrito Federal, o aumento dos quantitativos é plausível.

8.7. Diante do exposto, apesar da estimativa explicitada no Documento de Oficialização da Demanda (146261783), é prudente que haja um aumento no quantitativo de passagens aéreas. Esse aumento também se justifica pelo atual cenário de preços das passagens e pela necessidade de ajuste monetário.

8.8. Portanto, consideramos prudente o aumento do montante estipulado na tabela abaixo, sendo que o quantitativo para a execução do serviço foram definidos com base nas necessidades do órgão, observadas suas peculiaridades, o levantamento estimado de pessoas a serem atendidas, tanto de autoridades como servidores, conforme levantamento presente do Documento de Oficialização de demanda (146261783) e Planilha abaixo: consideramos prudente o aumento do montante estipulado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO DA COTA	VALOR TOTAL ESTIMADO	
Passagens aérea e de superfície nacionais	Cota	150	R\$1.000,00	R\$ 150.000,00	3719
Passagens aéreas e de superfície internacionais	Cota	200	R\$1.000,00	R\$ 200.000,00	3719
Hospedagem.	Cota	80	R\$1.000,00	R\$ 80.000,00	9946
Locação de veículos com ou sem motorista	Cota	70	R\$1.000,00	R\$ 70.000,00	25089
Seguro Viagem	Cota	30	R\$1.000,00	R\$ 30.000,00	906
Serviço de Agenciamento de viagens	Cota	530	R\$0,01	R\$5,30	3719
VALOR TOTAL				R\$ 530.005,30	

8.9. No mais, o valor estimado servirá tão somente como subsídio às licitantes para formulação das propostas e para indicação do valor da Taxa de Transação, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens e demais serviços serão mediante requisição e de acordo com as necessidades do Gabinete da Vice Governadora do Distrito Federal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. As Planilhas Comparativas de Preços (149945304) foram elaboradas nos termos descritos no [DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023](#) e na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

9.2. Consoante o art. 88 do referido Decreto, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica – Nfe;
- II - pesquisa direta com, havendo apenas uma resposta por parte dos fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de carta ou e-mail.

9.3. O referido decreto, no art. 88, parágrafo único, estabelece que a pesquisa de preço deve ser realizada de forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos. Entretanto, possibilita a utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção dos valores de referência, devendo ser descrito e justificado.

9.4. Assim, a Planilha Comparativa de Preços foi realizada da seguinte forma, sendo que o valor estimado foi definido com base no menor preço aferido, utilizando-se os seguintes parâmetros de forma combinada:

- I - Relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica – Nfe, e justificativa em caso de ausência;

a) As pesquisas de preço com fornecedor direto foram realizadas a fim de subsidiar a composição do mapa comparativo de preços com levantamento de mercado, mediante solicitação formal por e-mail (ID SEI 151429399).

9.5. Para a realização da pesquisa de preços foram observadas as especificações ou descrições do objeto a ser adquirido ou contratado e, sempre que possível, os seguintes fatores intervenientes no preço, dentre outros:

- I - o quantitativo total do objeto e a potencial economia de escala;
- II - o local de execução do objeto;
- III - a influência da sazonalidade no preço do objeto;
- IV - as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem, execução do serviço, formas de pagamento e garantias exigidas;
- 9.6. Para cada item cotado, foi aplicado o cálculo da mediana do conjunto de valores encontrados na pesquisa de preço, nos quais aqueles que apresentaram valores 50% (cinquenta por cento) superiores ou inferiores à mediana foram considerados exorbitantes e inexequíveis, sendo descartados da composição da mediana.
- 9.7. A partir dos valores encontrados, foram calculadas a média e a mediana dos valores válidos, os quais foram obtidos com base em pelo menos três preços válidos, de forma que o valor referência final de cada item foi o menor preço obtido entre a média e a mediana.
- 9.8. Na Administração Pública, a pesquisa de preço por cota é um processo regulamentado que visa garantir a transparência, a legalidade e a eficiência na contratação de serviços, incluindo agências de viagem.
- 9.8.1. Neste caso, a pesquisa de preço foi feita de acordo com critérios objetivos e em conformidade com as normativas vigentes, ao passo que a pesquisa por cota é necessária para obter uma estimativa precisa dos custos dos serviços, que embasará o processo licitatório, por privilegiar a capacidade de atendimento do fornecedor.
- 9.8.2. Diante da complexidade e da realização de serviços contínuos, como o gerenciamento de viagens, que envolve não apenas a compra de passagens e hospedagens, mas também a gestão de itinerários, suporte ao viajante, alterações de última hora e consultoria especializada, dentre outras abordagens, a pesquisa por cota se demonstra a mais adequada.
- 9.8.3. **Cabe ressaltar que a natureza continuada do serviço, a complexidade na precificação, a flexibilidade e suporte ao cliente, e os benefícios corporativos reforçam a adequação desta opção de pesquisa de preço por cota.**
- 9.9. A medida adotada traz eficiência e vai ao encontro da vantajosidade almejada pela Administração.
- 9.10. **Observando o modelo de elaboração de proposta de preço, o licitante deverá observar como parâmetro para a apresentação das propostas os valores referências como máximos, e também deverão ser considerado os parâmetros de exequibilidade nos valores unitários, constantes no Termo de Referência, impondo-se ao licitante preencher e adequar a proposta conforme sua realidade.**
- 9.11. Com efeito, a Administração não pode fazer ingerência sobre os preços dos particulares, tendo cada empresa a liberdade de cotar os valores de acordo as normas que lhes são incidentes e as possibilidades de cada qual, à vista de suas estruturas físicas e econômicas.
- 9.12. Assim, conforme a estimativa de preço, nas quais foram consideradas valores de mercado:
- 9.12.1. O valor a ser pago pelo Gabinete da Vice Governadora do Distrito Federal por cada serviço solicitado, será o valor do serviço acrescido do valor da Taxa por Transação, que deverá ser discriminada de modo destacado, e será calculado de acordo com a seguinte fórmula:
- VF = VS + TT, ONDE:
VF = VALOR DA FATURA (VALOR A SER PAGO)
VS = VALOR DO SERVIÇO;
TT = VALOR DA TAXA POR TRANSAÇÃO (FATURA SEPARADA COM A TAXA DE TRANSAÇÃO)
- 9.12.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do GABINETE DA VICE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, Palácio do Buriti, BRASÍLIA-DF, CNPJ nº 07.187.000/0001-91, constando da discriminação dos serviços: PASSAGENS AÉREAS E DE SUPERFÍCIE, NACIONAL E INTERNACIONAL, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM OU SEM MOTORISTA E AERONAVES DE PEQUENO PORTE, INCLUINDO HELICÓPTEROS, NO BRASIL E NO EXTERIOR, RESERVA EM HOTÉIS NO BRASIL OU NO EXTERIOR, EXCETO NO DISTRITO FEDERAL, EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO-VIAGEM NO ÂMBITO INTERNACIONAL, para atendimento ao GABINETE DA VICE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, fazendo constar o número do contrato.
- 9.12.3. Deverá constar, ainda, nas Notas Fiscais, o nome do banco, a agência e o número da conta corrente da empresa CONTRATADA. O respectivo pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária.
- 9.12.4. A Nota Fiscal (Fatura) que for emitida com incorreção será imediatamente restituída à empresa para fim de cancelamento e nova emissão.
- 9.12.5. A CONTRATADA será remunerada pelo regime de Taxa por Transação (Transaction Fee). Por esse regime, a CONTRATADA cobrará uma taxa para cada bilhete emitido, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços. O valor da taxa por transação será fixado no processo licitatório.
- 9.12.6. Por sua vez, a CONTRATADA se obriga a repassar ao CONTRATANTE o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas e de superfície, hotéis e locadoras de veículos devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.
- 9.12.7. O Pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 9.12.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
10. **JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 10.1. De acordo com a Decisão 02/2012 proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, o parcelamento do objeto da licitação é possível, desde que haja comprovada vantajosidade para a Administração, nos seguintes termos:
- "verificada a divisibilidade material do objeto a ser licitado, cabe ao administrador, caso não o parcele em itens ou licitações distintas, demonstrar previamente e no processo administrativo da licitação, a ausência das circunstâncias previstas no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93;"
- 10.2. Ainda no que tange aos instrumentos normativos, a Decisão Normativa nº 02/2012 no Tribunal de Contas do Distrito Federal diz:
- "[...] Art. 1º. Os órgãos e entidades do Distrito Federal, nas licitações e contratações públicas que venham a realizar, deverão:
- a) Quanto ao parcelamento:
- a.1. Considerar que o parcelamento do objeto não se opera apenas pela via formal, sendo, também, atendido pelo parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame, atendendo às disposições contidas nos artigos 23, §1º, e 15, IV, com a redação do art. 33, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que possa propiciar, para o caso concreto, a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme prevê o art. 3º da mesma lei;
- a.2. Observar que:
- 1 - verificada a divisibilidade material do objeto a ser licitado, cabe ao administrador, caso não o parcele em itens ou licitações distintas, demonstrar previamente e no processo administrativo da licitação, a ausência das circunstâncias previstas no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93;
- 2 - o bem principal deve ser licitado separadamente dos acessórios e das pertencas, a exemplo de obras e equipamentos, sendo que, em caso da opção pelo não parcelamento, deverá ser demonstrado o custo-benefício dessa escolha sob aspectos de expressividade dos valores envolvidos, incidência de BDI e possibilidade de restrição à competitividade, entre outros, bem como deverão ser apresentados os eventuais impedimentos de ordem técnica e econômica;
- 3 - o parcelamento material poderá propiciar a seleção da proposta mais vantajosa especialmente nas licitações de objeto de grande complexidade, ou seja, objeto heterogêneo e indissociável cujos serviços mais relevantes demandem a conjugação de empresas com especialidades diversas e/ou complementares para sua boa consecução, sem prejuízo da aplicação dessa forma de parcelamento a outros casos em que puder proporcionar tal benefício à Administração;
- 4 - com vistas ao aproveitamento da economia de escala, é possível, em uma licitação dividida em lotes e/ou itens, a apresentação, pelos interessados, em envelopes distintos, de propostas de preço tanto para os lotes e/ou itens licitados individualmente como uma proposta de preços geral para todos os lotes e/ou itens, sendo condicionante para a vitória dessa proposta geral que ela seja inferior à somatória das melhores propostas individuais de preços para os lotes e/ou itens, bem como que os preços sejam exequíveis, conforme disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, e que na hipótese de aditamento contratual, o valor total despendido não supere aquele que se obteria com a adjudicação das propostas individuais. Além disso, deverá ficar justificado nos autos da licitação que a complexidade da contratação da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, pretendida pelo certame, caso ocorra a adjudicação de todos lotes e/ou itens a um único licitante, não provocará o risco de inadimplência do contratado, nas condições e prazos convencionados;
- a.3. Aceitar as seguintes situações, sem prejuízo de outras, como justificativas técnicas para o não parcelamento formal:
- 1 - interferência de uma obra ou serviço em outros a ponto de comprometer suas execuções, a segurança ou a qualidade dos serviços;
- 2 - interdependência entre os diversos componentes das obras ou serviços, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única instalação, em que obras e serviços devem ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica;

3 - realização de serviços indissociáveis, com interdependência entre seus componentes, onde a execução de um dos itens leva a consequências imprevisíveis na execução de outro(s), necessitando evidenciar os aspectos de ordem técnica que inviabilizam a integração de obras, serviços e equipamentos executados/fornecidos por diferentes empresas; na medida do possível, essa demonstração deve ser realizada considerando cada obra ou serviço em relação aos demais itens componentes do objeto; e

4 - atendimento do princípio da padronização, visando assegurar a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre todas as obras civis de instalações prediais, cujas unidades devem funcionar em perfeita integração e de forma a não trazer risco ao funcionamento dos sistemas; [...]"

10.3. O Tribunal de Contas da União é taxativo quanto à necessidade de parcelamento do objeto, desde que seja tecnicamente e economicamente viáveis, e ainda não enseje em prejuízos financeiros. À vista disso, destaca-se os Acórdãos 827/2007 - Plenário e 607/2008 - Plenário (Sumário), respectivamente:

Divido o objeto da contratação em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, buscando a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, evitando contratar em conjunto objetos de natureza díspares, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

A Administração deve, também, **promover a divisão em lotes do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável.**

10.4. A presente demanda contempla quatro itens distintos reunidos em um único lote: reserva, emissão ou reemissão de passagens aéreas e de superfície (nacionais e internacionais); locação de veículos (no Brasil e no exterior, com ou sem motorista) e aeronaves, incluindo helicópteros; hospedagem no Brasil e no exterior; e emissão de apólice de seguro-viagem internacional. Embora cada serviço tenha natureza específica, todos são interdependentes e essenciais para garantir a execução eficaz e segura das viagens oficiais da Excelentíssima Senhora Vice-Governadora do Distrito Federal.

10.5. A decisão de não fracionar em itens baseia-se na necessidade de garantir a integração operacional entre os serviços, assegurando que a execução do contrato ocorra sem falhas, atrasos ou imprevistos. A fragmentação em itens, com diferentes fornecedores responsáveis por partes do processo, aumentaria o risco de descoordenação e comprometeria a eficiência e a qualidade das viagens. Por exemplo, uma falha na reserva de passagens ou na locação de veículos pode prejudicar toda a viagem, impactando diretamente a agenda oficial.

10.6. Ademais, a contratação unificada de um único fornecedor proporciona maior controle e facilita a gestão contratual, já que todas as demandas relacionadas a passagens, hospedagem, transporte e seguro-viagem estarão sob a responsabilidade de uma única empresa. Isso reduz a complexidade administrativa e o risco de conflitos entre diferentes prestadores, promovendo uma execução mais eficiente e alinhada aos interesses institucionais.

10.7. Outro fator relevante é que a natureza sensível e estratégica das viagens oficiais exige máxima segurança e confiabilidade. Ao contratar uma única empresa responsável por todas as etapas, minimiza-se o número de agentes externos envolvidos, resguardando a privacidade e a segurança das operações. Esse aspecto é essencial para evitar vazamentos de informações e garantir a confidencialidade necessária às atividades do gabinete.

10.8. Além disso, a contratação centralizada contribui para a otimização de custos e eficiência logística, permitindo à empresa contratada aplicar economias de escala em serviços combinados, como pacotes de passagens, hospedagem e seguros. Dessa forma, a administração obtém uma proposta mais vantajosa e competitiva, pois a empresa pode negociar melhores condições comerciais ao operar com maior previsibilidade e volume consolidado.

10.9. Assim, a unificação dos serviços em um único GRUPO não apenas preserva a continuidade das viagens e minimiza riscos operacionais, como também assegura uma gestão integrada e eficiente. A contratação de múltiplas empresas para cada serviço traria maior complexidade, riscos de desencontro logístico e aumento dos custos operacionais, contrariando os princípios da eficiência e economicidade que orientam a Administração Pública.

10.10. **Portanto, o agrupamento dos serviços em um único GRUPO é a solução mais adequada para garantir a agilidade, segurança e qualidade na execução das viagens oficiais da Excelentíssima Senhora Vice-Governadora, otimizando recursos públicos e promovendo uma gestão simplificada e eficaz.**

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Considerando a natureza do objeto da pretendida contratação, este Órgão não possui contratações similares que abranjam o objeto.

11.2. Diante disso, constatou-se que as características da contratação proposta estão devidamente amparadas e em conformidade com as definições da Natureza de Despesa destinada a esse fim.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/21 e o art. 38 e seguintes do Decreto Distrital nº 44.330/23, faz-se necessário harmonizar a demanda com o plano de contratações anual, quando existente, além do necessário alinhamento com as leis orçamentárias. É essencial abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar o processo de contratação.

12.2. Desta forma, os itens constam no sistema informatizado, respeitado o calendário do exercício, referente ao PCA, conforme memorando nº 83 (149899013).

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação do serviço de agenciamento de viagens proporcionará ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança e às condições laborais de quem se desloque a interesse da Administração.

13.2. A administração pública atenderá com eficácia as demandas dos serviços de gerenciamento de viagem realizados por este Órgão, garantindo o bem-estar das pessoas envolvidas, assim como o bom andamento das atividades, prezando pela:

- I - Qualidade, precisão e tempestividade dos serviços executados;
- II - Cortesia, prontidão e experiência do pessoal selecionado para a realização dos serviços;
- III - Economicidade;
- IV - Eficácia;
- V - Eficiência;
- VI - Melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- VII - Pronta resposta às demandas apresentadas;
- VIII - Qualidade, precisão e tempestividade dos serviços executados;
- IX - Cortesia, prontidão e experiência do pessoal selecionado para a realização dos serviços;

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A contratação do presente serviço não suscitará necessidades de adequações no ambiente do VGDF, pois esse tipo de serviço já foi prestado outrora. De sorte a existir uma estrutura preestabelecida para a normal prestação serviço, seja no que diz respeito à estrutura física quanto à capacitação de servidores para atuarem em sua contratação e fiscalização.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Para a presente contratação não se vislumbra impactos ambientais de maior importância.

15.2. Cabe ressaltar que a Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição, ao passo que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Diante exposto, esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, porquanto está em consonância com as necessidades institucionais e com as políticas públicas a serem realizadas pelo Órgão.

16.2. Com os devidos fundamentos e justificativas de preços estimados, juntamente com a devida pesquisa, a manifestação conclusiva é que a presente contratação torna-se viável, desde que atenda todos os itens aqui especificados, haja vista que há adequação da pretensa contratação com o atendimento da necessidade a que se destina.

Equipe de Planejamento da Contratação:

SEI/GDF - 154646940 - Estudo Técnico Preliminar - ETP
THALES AUGUSTO DE ANDRADE VIANA CAMPOS

matrícula nº 1.719.920-4

JORGE LUIZ RAMOS

matrícula 1.712.821-8

ANDRÉ VASCONCELOS DE LARA RESENDE

matrícula: 1.715.055-8.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ VASCONCELOS DE LARA RESENDE - Matr.1715055-8, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 24/10/2024, às 23:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THALES AUGUSTO DE ANDRADE VIANA CAMPOS - Matr.1719920-4, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 25/10/2024, às 09:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ RAMOS - Matr.1712821-8, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 25/10/2024, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=154646940)
verificador= 154646940 código CRC= 8389664F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Palácio do Buriti, anexo, 3º andar, ala oeste. - Bairro Asa Norte - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - <https://www.vice.df.gov.br>